



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 7 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 1858

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto Nº 0985 de 06 de Julho de 2020** - Aprova o plano de aplicação dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências.
- **Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório Judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



DECRETO Nº 0985 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais legislação de regência, e

CONSIDERANDO que a União já efetuou o pagamento dos recursos do chamado Precatório do FUNDEF no último dia 01/07/2020, através de depósito em conta judicial, mas que ainda está pendente de autorização judicial para transferência do crédito para conta corrente específica do Município;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia BA editou a Resolução n. 1.346/2016, alterada pela Resolução n. 1.360/2017, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 1.346/2016, alterado pela Resolução n. 1.360/2017, prevê que os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da supracitada Resolução determina que por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, as Prefeituras deverão realizar as despesas consoante plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais.

CONSIDERANDO as orientações do Acórdão 2.866/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e da decisão nos autos do Processo nº 020.079/2018-4 – Plenário TCU acerca da utilização dos recursos do FUNDEF, oriundos de decisão judicial proferida em sede de ação ordinária ajuizada em face da União, objeto de Precatório, cujo entendimento foi acolhido e



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



endossado pelos órgãos técnicos e jurídicos deste TCM/BA, inclusive pelo Ministério Público Especial de Contas;

CONSIDERANDO as despesas decorrentes dos referidos créditos devem guardar estrita vinculação com a função educação, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007, pelo que não se admite qualquer outra destinação, com exceção de determinação ou autorização judicial em sentido diverso, sob pena de caracterização de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 sobre as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional e Municipal de Educação estabelece metas e estratégias para o Município e a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização do recurso público;

CONSIDERANDO a real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade da educação e valorização dos profissionais da educação (docentes e não docentes);

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos financeiros decorrentes do precatório de diferenças das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF processo ,nº 201-82.2018.4.01.3302, para o exercício de 2020 e seguintes, conforme constante no plano de aplicação em anexo.

Art. 2º. Os rendimentos advindos deste recurso terão plano de aplicação específico a depender da necessidade da Secretaria de educação, observando sempre as despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, aplicando os referidos recursos de acordo com a finalidade legal a eles imposta (manutenção e desenvolvimento do ensino).

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE- E, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de julho de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO

Atos Administrativos



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF.

MONTE SANTO - BAHIA
JULHO - 2020



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. DOS RECURSO.....	6
3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
4. ADEQUAÇÃO E CUMPRIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.....	10
5. PERÍODO DE EXECUÇÃO.....	14
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



APRESENTAÇÃO

O advento deste plano de aplicação é fruto da decisão judicial nº 201-82.2018.4.01.3302 que tramitou perante Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Formoso – BA.

O Plano de Aplicação dos recursos do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF é a programação da aplicação dos recursos do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF que estão disponíveis em conta judicial para ser posteriormente transferidos a conta bancária de titularidade desta municipalidade .

O plano de aplicação levará em conta também o estabelecido no cronograma de despesas que podem se estender por mais de um exercício financeiro não estando sujeito ao limite temporal previsto no art. 21, caput, da Lei Federal nº 11.494/2007, de acordo com o planejamento desta Municipalidade e da Secretaria Municipal de Educação e, em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

É fundamental destacar ainda, que por força das disposições do supracitado no Acórdão do TCU os recursos oriundos de precatórios do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) **não estão sujeitos à subvinculação** da fração mínima de 60% art. 22 da Lei 11.494/2007) à remuneração dos profissionais do magistério e não podem ser empregados em pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas/previdenciários e remunerações ordinárias dos profissionais da Educação.

Os recursos do Fundo Municipal devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes no âmbito educacional.

Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; Programas de atendimento a crianças e adolescentes; Qualificação e Valorização dos Profissionais da Educação, Formação de pessoal (técnicos, profissionais



ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas educacionais.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



CONTEXTO HISTÓRICO

O município de Monte Santo - BA possui população de 52.338, com base do Censo de 2010, com área territorial de 3.186 km², publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e possui 10.043(dez mil quarenta e três) alunos distribuídos em Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar/2018

1. Aspectos demográficos

Tabela 1. População do Município de Monte Santo

Anos	Total da população	Total de homens	Total mulheres	Total da população Urbana	Total da população Rural
2000	56.139	28.713	27.426	7.226	47.326
2010	52.338	26.586	25.752	8.845	43.493

Fonte: IBGE

A Rede Pública Municipal de Ensino possui 68(sessenta e oito) escolas e 03(três) creches, sendo que 59 (cinquenta e nove) serão reformadas nessa primeira etapa. O Plano de Aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF, prevê reformas, ampliação, adequações e requalificações de diversas escolas e creches, além da construção de quadra poliesportivas 05 (cinco) novas escolas, aquisições de terrenos para construção de escolas e espaços esportivos.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



DOS RECURSOS

O Prefeito Municipal de Monte Santo no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 1.346/2016, e, alterações introduzidas pela Resolução TCM/BA nº 1.360/2017, editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do Fundef de exercícios anteriores, resolve elaborar plano de aplicação.

Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, Processo **Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100(1999.61.00.050616-0)** TRF 3ª Região. FUNDEF – Precatórios, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007;

Recurso: Ação Judicial FUNDEF-Precatórios

Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100(1999.61.00.050616-0) TRF 3ª Região.
FUNDEF – Precatórios

Valor total: R\$ 29.225.819,13 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e treze centavos).

Dados da Conta Corrente:

Banco: Caixa Econômica Federal

CONTA JUDICIAL 2301.005.14215116-8

AGÊNCIA: 4599-3

OPERAÇÃO: 006

CONTA: 71.004-9 – FUNDEF PRECATÓRIOS

Assim, as diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a prefeitura deverá realizar as despesas consoante o plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitando o prazo limite de vigência.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



A contabilização dos recursos decorrentes da diferença de transferências de Recursos da Complementação do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF/PRECATÓRIOS.

Fonte-Detalhamento – 0095/375.

FONTE DE RECURSOS – 95

DETALHAMENTO 375 – AÇÃO JUDICIAL FUNDEF – PRECATÓRIOS

O município de Monte Santo vislumbra o incremento desses recursos a oportunidade para discutir suas metas e estratégias para o **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS** pontuando as prioridades para os próximos anos a fim de que a educação e seu aprimoramento sejam preocupações constantes para a aceleração e evolução do seu desenvolvimento educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pontua os princípios elencados pela Constituição de 1988, observando os meios para tal, acesso aos bancos escolares inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade adequada, atendimento gratuito em creches, a expansão da educação infantil, o que possibilitou a Estado e Municípios trilharem novos rumos.

Na busca pelo cumprimento dos artigos da nova LDB, com seus princípios e as diretrizes que regem a educação nacional, Monte Santo se articula, de acordo com a legislação vigente, para elaborar seu Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF e ofertar ensino público de qualidade.

Hoje, o município, mais ciente ainda das barreiras que têm impedido o seu desenvolvimento humano não só a curto prazo, no que concerne à vida longa e saudável, ao acesso ao conhecimento e a um padrão de vida decente, articula-se com aferro à melhoria de seu paradigma educacional.

Nesse aspecto, o Decreto Federal Nº 6094 de 24 de abril 2007 reforça o compromisso “Todos pela Educação” e faz a junção das forças entre União, Estados e Municípios



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



que, em regime de colaboração mútua, unirão seus deveres as famílias para a efetivação da educação de qualidade.

Incluído nesse cenário nacional, Monte Santo, enquanto poder público local, vem buscando fazer sua parte: a adesão a programas, ações e iniciativas das sociedades civil e organizada foi uma constante, nesses últimos anos, tudo isso no intuito de melhorar os seus indicadores educacionais e sociais, com o incremento desses valiosos recursos.

Na busca pelo alinhamento das políticas do Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios oriundo do FUNDEF, o município de Monte Santo em consonância com **o Plano Municipal de Educação** a uma nova configuração, assenta-se a relevância deste projeto. Os desafios que se impõem ao quadro da educação municipal não são maiores do que a esperança de uma educação transformadora que seja capaz de corresponder às expectativas da sociedade montesantense atual.

O presente Plano de Aplicação poderá sofrer modificações, tendo em vista os descontos financeiros durante sua execução, possibilitando desta forma a inclusão de novas ações. Outra possibilidade de inclusão de novas ações no presente plano de aplicação vem em decorrência ao rendimento financeiro resultante da aplicação dos recursos junto a instituição bancária.

Cabe salientar que a formulação do Plano de Aplicação está em consonância com requisitos previstos nas normativas estabelecidas por tribunais de contas. Além de não estarem submetidos à subvinculação de 60%, prevista no artigo 22 da lei 11.494/2007, consoante o subitem 9.2.1.2, Acórdão 1962/2017 – Plenário, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação.

Plano de aplicação compatível com as diretrizes desta liberação, com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, caput, da Lei 9.394/1996), e com os respectivos planos estadual e a Lei nº 05 de 25 de julho de 2015, Plano Municipal de Educação.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Os municípios beneficiários dos recursos recebidos a título de complementação da União no FUNDEF reconhecidos judicialmente, para que, previamente à utilização desses valores, elaborem e submetam, para homologação pelo respectivo Conselho Municipal. O plano de aplicação para direcionar os recursos a ações prioritários de cada localidade, de forma a contribuir para superação das carências enfrentadas para a oferta de serviços de educação, com ressalvar a destinação para outras políticas públicas por meio de decisão judicial nos termos da resolução 1346/2016 do TCM/BA.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.0	DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os Recursos financeiros serão aplicados para as seguintes ações:	
PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONSTRUÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF	
1	APARELHAMENTO DAS ESCOLAS E APOIO AO EDUCANDO
1	Reestruturação Física das Escolas da Sede e do Interior
1.1	Reforma, ampliação e adequação das Escolas da Sede e do Interior
1.1.1	Climatização das Escolas da Sede e do Interior
1.1.2	Aquisição de kits de Energia Solar - energia fotovoltaica, destinados a equipar as escolas e creches da rede pública Municipal de ensino
1.1.3	Aquisição de forro PVC instalado destinados a climatização das escolas e creches da rede pública de ensino
1.1.4	Aquisição de terrenos para a construção das escolas, creches quadras poliesportivas na rede pública de ensino
1.1.5	Construção de Unidades escolares.
1.1.6	Construção de quadras poliesportivas nas unidades de ensino da rede pública municipal.
1.1.7	Contratação de Empresa especializada para realização em manutenção e dedetização predial nas escolas e creches da rede pública de ensino municipal.
1.2	AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
2	TRANSPORTE
2.1	Aquisição de Veículos Escolares para transporte do aluno.
2.2	Aquisição de Veículos para transporte da Merenda Escolar.
2.3	Aquisição de Veículos para suporte para a Secretaria de Educação.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



PREFEITURA DE
MONTE SANTO
MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO

2.4	Aquisição de Veículos para suporte no deslocamento dos professores da Rede Municipal de Ensino.
2.5	Contratação de serviços de transporte Escolar de alunos e profissionais da rede municipal de ensino.
3	PEDAGÓGICO
3.1	Contratação de Empresa especializada para realização de diagnóstico da rede municipal de ensino e diagnóstico institucional, com a implantação de um programa de formação permanente dos professores e suporte pedagógico, durante os anos de 2021, 2022, 2023, 2024 para a Educação Infantil e para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.
3.2	Promover condições para capacitação e aperfeiçoamento constante e implementar políticas de valorização dos profissionais da educação.
3.3	Aquisição de livros para ampliação do acervo bibliográfico das escolas da rede municipal de ensino.

O município de Monte Santo diferencia-se dos demais municípios da região devido a sua distribuição demográfica, sendo que cerca de 80% da população vive na zona rural, destes uma grande porcentagem reside em fazendas.

Monte Santo está entre os municípios brasileiros com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) baixos em relação ao nacional. Encontra-se com baixos índices na educação básica. Além disso, possui um percentual significativo de alunos que vivem em situação de vulnerabilidade, um contingente de pais analfabetos e de baixa renda, que vivem basicamente do programa do governo Bolsa Família. Sendo assim, fica claro que todas as escolas do município precisarão adotar critérios para melhorar essa realidade.

Nesse contexto, surge a necessidade adequações, reformas e até construções de escolas adequadas para receber esses educandos, melhorar significativamente a estrutura física das escolas já existentes, ampliação do transporte escolar para atender todos os alunos envolvidos, qualificação dos profissionais de apoio (merendeiras, inspetores, etc.) e capacitação dos profissionais da educação em tempo integral, bem como a efetividade na aplicação e cumprimento do Plano Municipal de Educação.

3 – ADEQUAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Cabe ainda mencionar que, de acordo com o planejamento da secretaria de educação, todas as ações previstas estão em conformidade com o Plano Municipal de Educação, conforme demonstrados nas metas e estratégias abaixo:



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



3.1 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEF/PME

São diretrizes do Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF(PARF) e consonância com Plano Municipal de Educação(PME):

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase no desenvolvimento do sujeito integral, na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o desenvolvimento do sujeito integral, para a cidadania e para o trabalho, com ênfase nos valores morais e éticos nos quais se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município, estado e país;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Meta 1: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



ESTRATÉGIA 1.1 - Ampliar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, a partir do primeiro ano de vigência do Plano de Aplicação do Recursos do FUNDEF, o Programa e reestruturação de escolas que atendam à Educação Infantil, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários, respeitando as normas de acessibilidade e melhoria da qualidade da rede física de ensino.

ESTRATÉGIA 1.2 - Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIA 2.1 - Universalizar e ofertar o acesso à rede mundial de computadores em e adquirir computadores para estudante nas escolas da rede pública de educação básica promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

ESTRATÉGIA 2.2 - Implantar salas de recursos multifuncionais, fomentar e expandir a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública do ensino regular promovendo articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado ofertado, preferencialmente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

ESTRATÉGIA 3.3 - Manter e aprofundar programas de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica de acordo com as normas e leis existentes; disponibilizar material didático acessível, recursos de tecnologias assistivas e adaptação de materiais pedagógicos. Ampliar a oferta de transporte acessível com elevador e espaço para cadeira de rodas para os alunos com deficiência física e mobilidade reduzida.

CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E COBERTURAS DE QUADRAS ESCOLARES EXISTENTES



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Meta 4: Adequar as estruturas das escolas com definição de espaços alternativos para o desenvolvimento das atividades do Programa.

ESTRATÉGIA 4.2 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS

Meta 5: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIA 5.1 - Assegurar materiais de apoio pedagógico e lúdico que atendam as especificidades das crianças, principalmente com deficiência.

Valorização dos Profissionais da Educação

Meta 7: Valorizar os (as) profissionais da educação da rede pública municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

7.1. Fortalecer o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

7.2. Aprimorar, no âmbito municipal, planos de carreira para os(as) todos os profissionais da educação das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PARF

O processo de acompanhamento e de avaliação do Plano de Aplicação dos Recursos financeiros do FUNDEF para Monte Santo consistirá no monitoramento de cada uma das estratégias que o constituem e, por extensão, das metas às quais elas se vinculam, sempre a partir dos mesmos indicadores utilizados na adequação do plano, quando da análise situacional da educação no município.

PERÍODO DE EXECUÇÃO.

O presente Plano de Aplicação de Recursos dos precatórios judiciais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, serão utilizados nos exercícios financeiros dos anos de 2020 a 2024, podendo ser prorrogado o prazo em razão de fatores supervenientes com as devidas justificativas legais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Pretende-se, com o presente Plano de Aplicação que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre diversas políticas públicas que tornará possível a garantia dos direitos dos estudantes, bem como a efetivação do bem comum e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Monte Santo – BA, 06 de julho de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito